LEI N.º 5.293, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO MEL DE ABELHA NA MERENDA DOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

De autoria do vereador: ***Cláudio Rodrigues Borges***

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica incluído o mel de abelha na merenda escolar dos alunos da educação infantil, ensino fundamental e médio do sistema municipal de ensino.

Art. 2º O mel de abelha a ser utilizado deve possuir certificado de qualidade, o qual deve ser renovado semestralmente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 25 de setembro de 2006 — 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal